

Manual Votação Eleições 2022

O QUE É IMPORTANTE SABER





SOBRE A POSTURA DE ELEITORES

O que **é autorizado** no dia
da votação:

1. Manifestação individual e silenciosa de sua preferência por partido político, coligação ou candidato.

Exemplo:

- Uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

SOBRE A POSTURA DE ELEITORES

O que não é autorizado no dia da votação:

- 1.** Manifestação coletiva organizada e padronizada, ou seja, grupo de pessoas manifestando conjuntamente sua preferência por partido político, coligação ou candidato.

Exemplos:

- Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos padronizados (manifestação coletiva), até o término da votação;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de camisetas;

- 2.** Propaganda de boca de urna.

Exemplos:

- Distribuição de qualquer material de propaganda no dia da eleição;
- Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos pela internet no dia da votação;
- Derramamento de santinhos;
- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento de eleitores;

- 3.** Uso de celulares ou dispositivos similares dentro do ambiente de votação.



SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS PARTIDÁRIOS PRESENTES NO LOCAL DA VOTAÇÃO

O que é autorizado no dia da votação:

1. As pessoas que atuarem como fiscais partidários poderão utilizar crachás contendo apenas o nome e a sigla da legenda, coligação ou federação.
2. Cada partido político ou federação de partidos poderá nomear 2 (dois/duas) delegados(as) para cada município e 2 (dois/duas) fiscais para cada mesa receptora.

SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS

- 3.** Nas mesas receptoras, poderá atuar 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou federação de partidos por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.
- 4.** O(A) fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.
- 5.** Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou federação de partidos poderá nomear 2 (dois/duas) delegados(as) para cada uma delas.
- 6.** Os fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento.
- 7.** No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos(as) fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos.
- 8.** O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome do(a) fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa.
- 9.** Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com essas normas, o(a) presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o(a) fiscal possa exercer sua função na seção eleitoral.
- 10.** Cada partido político ou federação de partidos poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração.

SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS

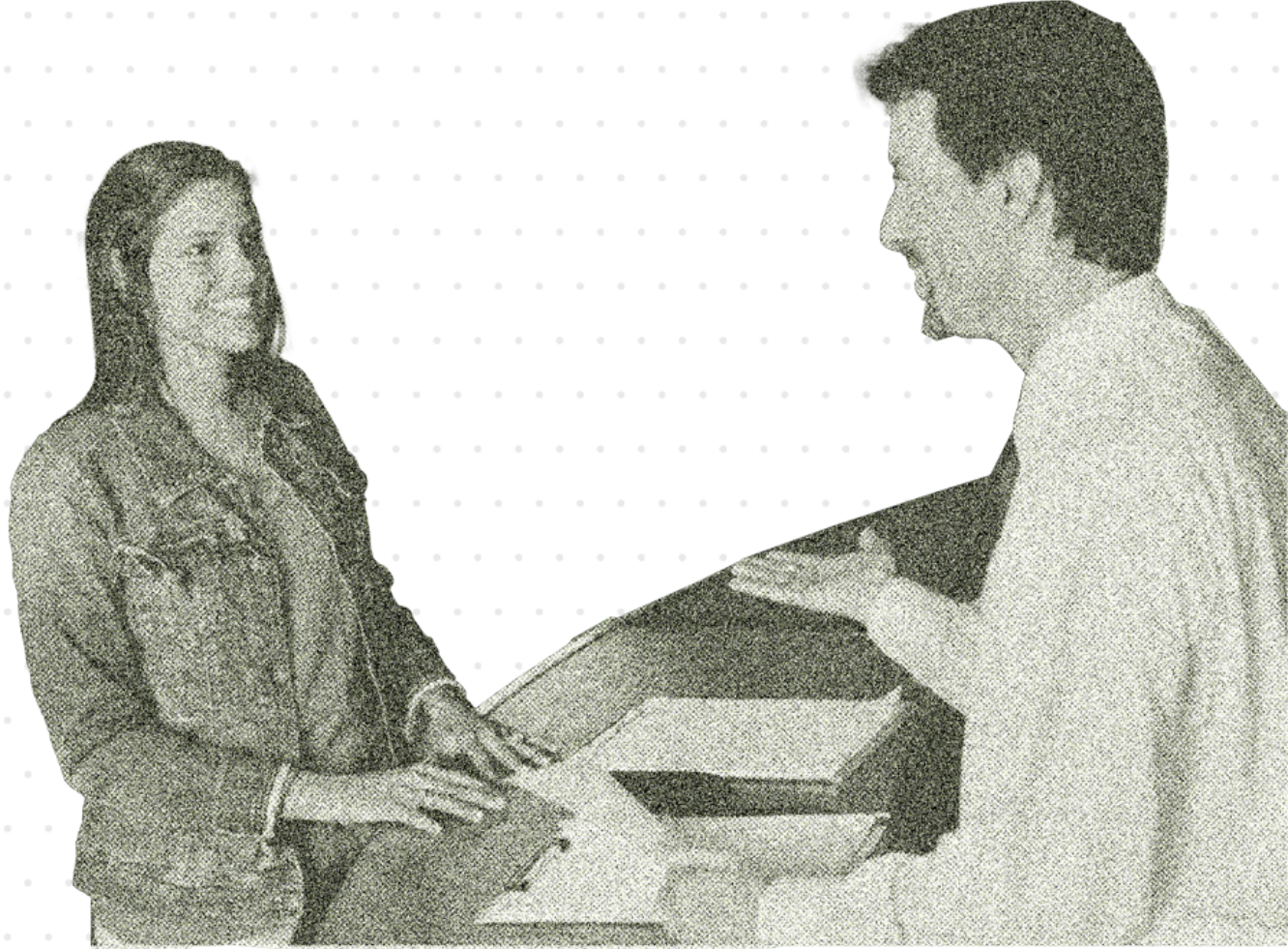
- 11.** Os(As) fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos serão posicionados(as) à distância não superior a 1 m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas.
- 12.** Os fiscais poderão contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos;
- 13.** Os fiscais poderão acompanhar os procedimentos de reparo ou de troca da urna realizados por técnicas ou técnicos da Justiça Eleitoral;

O que não é autorizado no dia da votação:

- 1.** Estão impedidos de usar roupas e objetos que contenham qualquer propaganda partidária, de coligação e de candidata ou candidato;
- 2.** Não será permitida, na junta eleitoral, a atuação concomitante de mais de 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou de federação de partidos.
- 3.** É proibida a padronização do vestuário dos fiscais de partidos e candidatos, bem como do uso de objetos que contenham propaganda de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS

- 4.** Os crachás dos fiscais não poderão conter qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.
- 5.** Os fiscais não poderão, em nenhuma hipótese, ajudar a eleitora ou eleitor a votar.
- 6.** Os fiscais não poderão realizar as funções de mesárias e mesários.
- 7.** Os fiscais não poderão interferir, criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da mesa receptora.



SOBRE A POSTURA DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

O que é autorizado no dia da votação:

- 1.** Ao(À) presidente da mesa receptora, autoridade máxima e detentora do poder de polícia dentro da seção eleitoral, e à juíza ou ao juiz eleitoral, caberá a policiamento dos trabalhos eleitorais.
- 2.** O(A) presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, poderá retirar do local da votação eleitores que infringirem a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral

SOBRE A POSTURA DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

3. Aos agentes das forças de segurança pública que se encontrem em atividade geral de policiamento no dia das eleições, fica permitido o porte de arma de fogo na seção eleitoral no momento em que forem votar.
4. O(A) presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida seja auxiliado(a) por pessoa de sua escolha para votar, autorizará o ingresso de segunda pessoa com a eleitora ou o eleitor na cabine, podendo até digitar os números na urna.
Obs.: A pessoa que ajudar a eleitora ou o eleitor a votar não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de federação. A ocorrência e a identificação do(a) acompanhante deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.
5. O(A) Presidente da mesa ou da seção deverão chamar as forças armadas, exclusivamente, nos casos em que eleitores desobedecerem a proibição quanto ao Porte de Armas no local de votação, sendo que as forças armadas deverão se retirar do local imediatamente após resolvido o problema.

O que não é autorizado no dia da votação:

1. A força armada se conservará a 100 m (cem metros) da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o pleito e nas 24 (vinte e quatro) horas que o sucedem, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.
2. A vedação citada no item anterior aplica-se, inclusive, aos civis que carreguem armas, ainda que detentores de porte ou licença estatal. O descumprimento desta regra acarretará a prisão em flagrante por porte ilegal de arma sem prejuízo do crime eleitoral correspondente.



CANAIS DE DENÚNCIAS OFICIAIS DISPONÍVEIS

1. **Denúncia sobre desinformação sobre candidatos ou partidos, inclusive divulgação de pesquisas manipuladas e propaganda irregular:**

Aplicativo Pardal disponível via [Google Play](#) ou [Apple Store](#) ou [formulário web](#).



2. Desinformação sobre a Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas ou contagem de votos:

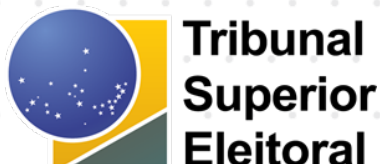
Formulário web disponibilizado pelo site do TSE no seguinte link:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-alerta-desinformacao>

3. Discurso de ódio em matéria eleitoral (incluindo violência política de gênero), bem como denúncias sobre violações de termos de uso de plataformas digitais, especialmente o uso relacionado a propagação de discurso de ódio, violência política de gênero e ameaças/ataques a integrantes e ao patrimônio da Justiça eleitoral:

Formulário web disponibilizado pelo site do TSE no seguinte link:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-alerta-incitacao-a-violencia>

4. Disparo em massa de mensagens via aplicações de mensagerias:

Formulário web disponibilizado pelo site do TSE no seguinte link:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/denuncia-eleitoral-disparo-em-massa-whatsapp/>



5. Atos de violência política em razão de gênero:

Existe um canal oficial disponibilizado pelo Ministério Público Federal que atua com GT específico para este tipo de ato. Assim, a denúncia pode ser feita via plataforma web na [sala de atendimento ao cidadão](#) ou via aplicativo que pode ser baixado pela [Google Play](#) ou [Apple Store](#).



MPF Serviços
Exerça sua cidadania

CANAIS DE CHECAGEM DE DESINFORMAÇÃO

Comprova

Você recebeu algum conteúdo suspeito sobre a pandemia ou eleições presidenciais? O projeto Comprova da Abraji possui um canal no WhatsApp que você pode solicitar a checagem. [Envie para o Comprova.](#)



Lupa

A Lupa também faz a checagem de notícias falsas e você pode enviar diretamente pelo WhatsApp [seu pedido de checagem aqui.](#)



Aos Fatos

A plataforma de checagem Aos fatos também poderá te ajudar a conferir a veracidade de uma notícia, conversando diretamente com a Fátima (IA) através dos apps de mensagem como o [Whatsapp](#) e o [Telegram](#).



Realização



redeliberdade.org.br

Apoio

